

**À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS –
URC/COPAM ASF**

Empreendimento: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL – CSN

Processo Administrativo COPAM Nº 20/2002/005/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Licença de Instalação Corretiva.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 23/09/2010 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros representantes do Ministério Público e pela FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 21/10/2010.

II) Relatório:

Trata-se de solicitação de Licença de Instalação Corretiva - LIC, da empresa Companhia Siderúrgica Nacional – CSN.

O empreendimento está localizado na área rural do município de Arcos, trata - se de processo de classe 3, sendo que está próxima a Unidade de Conservação Estação Ecológica Corumbá, o que trouxe aos autos anuência do órgão gestor. Da mesma forma, tratando de empreendimento em área cárstica, foi juntada aos autos a anuência do IBAMA.

O local onde se situa a atividade em processo de regularização ambiental localiza-se fora de área de preservação permanente, inexistindo motivos para se exigir autorização dessa natureza.

Quanto à reserva legal do empreendimento, a mesma não atende sua função biológica tratando de uma área no formato de uma cortina arbórea no empreendimento. Dessa forma, está sendo sugerida a relocação da reserva legal, o que é permitido legalmente, tendo em vista que trata de área melhor ambientalmente.

Os recursos hídricos estão devidamente regularizados, através da Outorga - Portaria Nº - 00091/2006 de 11/01/2006, sendo que a atividade a ser licenciada não faz uso.

Referente a condicionante proposta pela equipe técnica do SUPRAM ASF no anexo I, item:

06	Implantar a cortina arbórea conforme consta na pág 065 do decorrente processo.	4 meses
----	--	---------

Sugerimos que a mesma seja solicitada no processo de Licença de Operação.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Instalação Corretiva do empreendimento Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, **nos termos do Parecer Único nº 591708/2010 elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

Sugerimos que a condicionante item 06 seja excluída deste parecer, sendo proposta no processo de LO.

É o parecer.

Divinópolis, 08 de outubro de 2010.

Deivid Lucas de Oliveira

FIEMMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais